Ofício Nº 590/SEMUG/2018

Mirante da Serra, 11 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 853/2018, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", afim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 534/2018

Mirante da Serra, 11 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 853/2018 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora encaminhamos, dispõe acerca da alteração, para o fim de acrescentar Cargos necessários à Estrutura Administrativa, bem como para proceder a alterações necessárias nos cargos já existentes.

A alteração da Lei 524/2011 é de suma importância para a Administração Municipal, motivo pelo qual enviamos o presente projeto de lei.

Esclarecemos que o Cargo a ser criado será para atender o Instituto de Identificação Cível, órgão de suma importância para os Munícipes, tendo em vista a necessidade de emissão de documento de identificação no âmbito Municipal, Projeto do Governo do Estado.

Também estamos buscando com o presente Projeto de Lei, adequações necessárias para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 853/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao Art. 106, da Lei 524/2011, o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 –

.....
V – Subcoordenação de Obras e Serviços Rurais.

Art. 2º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 114-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-C – A Subcoordenação de Obras e Serviços Rurais terá a incumbência de coordenar e/ou executar todos os trabalhos e ações referentes as Obras a serem executadas na Zona Rural do Município de Mirante da Serra.

Art. 3º – Fica acrescido ao Art. 6º, da Lei 524/2011, o inciso XII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º –

.....
XII – Subcoordenação de Identificação Cível.

☒ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
☒ 1ª Votação 19/06/18
Quorum 02 VE 07 VT
☒ 2ª Votação 19/06/18
Quorum 02 VE 07 VT
☐ Votação Única / /
Quorum

Antecipado 2ª Votação

Art. 4º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 19-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-B – A Subcoordenação de Identificação Cível, terá a incumbência de prestar atendimento à população no Posto Avançado do Instituto de Identificação Cível do Município de Mirante da Serra, bem como proceder a coleta de dados e documentos para a emissão do Registro Geral – RG.

Art. 5º – Fica alterado a referência do Cargo de Assessor Especial, previsto no art. 18, da Lei 524/2011, para D.A.S.-3.

Art. 6º – Fica alterado o art. 18, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Ao Assessor Especial, compete:

I – Executar ações de assessoramento administrativo a todos os órgãos do Município;
II – Suprir a carência eventual de mão de obra em outras unidades, com execução de atividades, até a regularização da necessidade;
III – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º – Fica alterado o Anexo I da Lei 524/201, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Art. 8º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 11 de junho de 2018.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	2
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	6
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	31
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC – 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC – 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC – 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC – 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC – 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC – 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC – 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC – 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
ENCARREGADO DE SETOR	GEG – 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC – 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

IMPACTO DESPESA PESSOAL

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATÉ O MÊS 05 DE 2018 (R.C.L)	R$	23.070.988,13
TOTAL DESPESA COM PESSOAL DO 2° BIM DE 2018.	R$	12.366.758,18

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2019	R$	24.109.182,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2020	R$	25.194.095,81
TOTAL DESPESA COM PESSOAL DO 2° BIM. DE 2018.	R$	12.484.018,17

CORREÇÃO GERAL ANUAL (6%)		**749.041,09**
CRECIMENTO VEGETATIVO ANUAL (5%)	**R$**	**624.200,91**

DESPESA DE PESSOAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	R$	13.857.260,17

CORREÇÃO GERAL ANUAL (6%)		**831.435,61**
CRECIMENTO VEGETATIVO ANUAL (5%)	**R$**	**692.863,01**

DESPESA DE PESSOAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	R$	15.381.558,79

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2019 — **57,48%**

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2020 — **61,05%**

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ O 2° BIM DE 2018..... — **53,60%**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATÉ O MÊS 05 DE 2018 (R.C.L)		23.070.988,13
TOTAL DESPESA COM PESSOAL DO 2° BIM DE 2018.	R$	12.366.758,18
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2018	**R$**	**79.835,75**
TOTAL	R$	12.446.593,93

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL..... 53,95%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2019		24.109.182,60
DESPESA DE PESSOAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	R$	13.857.260,17
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2019	**R$**	**129.733,10**
TOTAL	R$	13.986.993,27

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL..... 58,02%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2020		25.194.095,81
DESPESA DE PESSOAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	R$	15.381.558,79
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2020	**R$**	**129.733,10**
TOTAL	R$	15.511.291,89

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL..... 61,57%

CONCLUSÃO 1

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu **LIMITE PRUDENCIAL** (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de **(51,30%)**, portando a despesa se enconta **ACIMA** do limite.

CONCLUSÃO 2

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu **LIMITE MÁXIMO** (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de **(54,00%)**. **Portando a despesa se encontra ABAIXO do limite Máximo.**

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	53,95%
Total da Despesa com Pessoal até o mês 05 de 2018.	53,60%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal	0,35%

CONCLUSÃO 3

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu LIMITE **PRUDENCIAL** (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de **(51,30%)**, portando a despesa para o exercício de 2018 se enconta **ACIMA** do limite.

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	57,48%
Total da Despesa com Pessoal até o mês 05 de 2018.	53,60%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal 2018	3,87%

CONCLUSÃO 4

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu **LIMITE MÁXIMO** (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de **(54,00%)**.**Portando a despesa para o exercício de 2018 se encontra ACIMA do limite Máximo.**

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	61,57%
Total da Despesa com Pessoal até o mês 05 de 2018.	53,60%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal 2019	7,96%

O impacto no valor de 3,87% com o gasto de pessoal para o exercício de 2018 se enquadra ACIMA do Limite Prudêncial de Gasto de 51,30%.

O impacto no valor de 7,96% com o gasto de pessoal para o exercício de 2019 se enquadra ACIMA do Limite Prudêncial de Gasto de 54,00%.

Mirante da Serra-RO, 21/06/2018.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
Contador
CRC-RO 006172/O-6

Recebi em 21/06/18

Recebi em 25/06/18